

B)42.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06/2023

PROPOSTA N.º 55/2023/DCDJ/DISOC

Realizada em 22/03/2023

DELIBERAÇÃO N.º 575/2023

ASSUNTO: **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO com a CÁRITAS DIOCESANA DE SETÚBAL para a medida de Atendimento e Acompanhamento da medida de Ação Social**

A Lei da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, Lei nº50/2018, e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei nº51/2018, anteriormente aprovadas, estabelecem o quadro da transferência para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, especificando no seu artigo 12º as matérias a transferir no âmbito da Ação Social.

A Lei nº55/2020 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio de ação social, estando os termos da operacionalização desta transferência, especificamente em matéria de atendimento e acompanhamento social (SAAS) e de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), regulamentados pelas Portarias nº63/2021 e nº65/2021 de 17 de março, respetivamente.

A Portaria nº63/2021, no seu artigo 5º, prevê a possibilidade de celebração de protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, para o exercício desta atividade, de forma a assegurar o desenvolvimento dos serviços de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como de emergência social.

Assim, e considerando que, em Setúbal, a operacionalização da medida acima identificada, está atribuída, há mais de uma década, a Instituições idóneas e sedeadas no Concelho, como é o caso da Cáritas Diocesana de Setúbal propomos que possa ser celebrado o protocolo salientando os seguintes pressupostos:

- a) a missão da Instituição e a experiência técnica;
- b) a proximidade territorial e de continuidade da ação social estabelecida no acordo com o ISS, IP que tem permitido acompanhar e apoiar socialmente a população abrangida;
- c) o quadro de pessoal técnico afeto a essas funções;

- d) a importância da continuidade do acompanhamento dos processos familiares, após a transferência das competências para a Câmara Municipal;
- e) o trabalho de cooperação e parceria mantido entre as entidades.

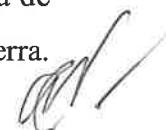
É fundamental destacar que a Cáritas Diocesana de Setúbal é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com intervenção no concelho nas áreas da Infância e Juventude, Envelhecimento, Intervenção Comunitária e Social dirigida a grupos específicos através de diversas respostas e equipamentos sociais. É a entidade coordenadora do NPISA e, par de outras, desenvolve ainda a resposta de atendimento e acompanhamento social a famílias em situação de vulnerabilidade social e a grupos específicos, como sendo as pessoas em situação de sem-abrigo e as pessoas com HIV/SIDA.

Tendo a Câmara Municipal mantido o diálogo com as Instituições que, desde 2007 reguladas por protocolos e acordos de cooperação com o Estado, têm garantido a execução das medidas de Rendimento Social de Inserção e de Ação Social, registando o interesse das mesmas na continuidade da ação social que desempenham no Concelho.

Tendo integrado a Comissão de Acompanhamento do processo de transferência de competências na área social juntamente com o Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, na qual verificou os aspetos financeiros e técnicos que definem essa intervenção, assim como o conteúdo dos protocolos e acordos com as sete IPSS abrangidas e que poderiam ser alvo de continuidade, de acordo com a informação abordada.

Reafirmando que, à data, a transferência de competências não é acompanhada dos recursos financeiros suficientes para melhorar consideravelmente as condições de trabalho e de intervenção na ação social, propomos que o valor financeiro atribuído a Setúbal na rubrica Protocolos e Acordos seja considerado para os Protocolos de Cooperação a celebrar assegurando a despesa dos encargos com os recursos humanos que cada IPSS afeta para a resposta e ainda um valor de compensação de despesas por processo familiar que foi considerado em sede de negociação com as Instituições de sete euros/processo.

Reafirmamos ainda que a vigência proposta no Protocolo é de 12 meses permitindo dessa forma e, num acompanhamento próximo e responsável, rever as despesas e as metodologias de avaliação a definir conjuntamente. Os serviços municipais efetuarão, para além da coordenação e acompanhamento, a operacionalização das medidas de RSI e de Ação Social na freguesia de Azeitão e da medida de ação social nas freguesias do Sado e de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra.



No restante território e, de acordo com o acima justificado, as respetivas medidas serão aplicadas através de Protocolos de Cooperação com as IPSS.

Assim considerando:

- a) A Portaria nº63/2021 – serviço de atendimento e de acompanhamento social - , no seu artigo 5º, prevê a possibilidade de celebração de protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, para o exercício desta atividade;
- b) A Lei nº75/2013 de 12 de setembro, no artigo 33º considerando as suas alíneas o), r) e v);

Propõe-se:

A celebração de Protocolo de Cooperação com a Cáritas Diocesana de Setúbal para o desenvolvimento do Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, por um período de um ano e com efeitos a partir do dia 03 de abril de 2023 e nos termos do clausulado da minuta do protocolo em anexo, afetando uma verba total de 76 357,04€ (setenta e seis mil trezentos e cinquenta e sete euros e quatro centavos que inclui os 1000,00€ correspondente ao nº4 da Cláusula Sexta).

Cabimento na rubrica 08 040701 2023 A 22

Anexo:

Minuta do Protocolo de Cooperação – Ação Social

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra:            Abstenções:            10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2023/03/10 | 1      |

PROPOSTA DE CABIMENTO

| SERV. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|---------------|---------|------------|--------|------|
| D0703         | slgomes | 2023/03/09 | 1715   | 2023 |

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTÓCOLOS DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE NO ÂMBITO DE ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO E MEDIDAS DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA DE AÇÃO SOCIAL - PROPOSTA N.º 55/2023/DCDJ/DISOC - \ ALÍNEAS O), R) E V) DO Nº1 DO ARTIGO 33º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos  
ORGÂNICA : 08 DEP.CULTURA,DESPORTO,DIREITOS SOCIAIS,SAÚDE E JUV.  
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
PLANO : 2023 A 22  
OUTRAS ACTIVIDADES  
TRANSFERENCIA DE COMPETENCIAS - AÇÃO SOCIAL

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
687.733,59  
A CABIMENTAR  
57.267,78  
SALDO APÓS CABIMENTO  
630.465,81

EXTENSO

CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E SESENTA E SETE EUROS E SETENTA E OITO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/03/10

SERVIÇO REQUISITANTE

DISOC - DIVISÃO DOS DIREITOS SOCIA

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A  
CÁRITAS DIOCESANA DE SETÚBAL**

**- ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL -**

A Lei da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, Lei nº50/2018, e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei nº51/2018, anteriormente aprovadas, estabelecem o quadro da transferência para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, especificando no seu artigo 12º as matérias a transferir no âmbito da Ação Social.

A Lei nº55/2020 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio de ação social, estando os termos da operacionalização desta transferência, especificamente em matéria de atendimento e acompanhamento social (SAAS) e de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), regulamentados pelas Portarias nº63/2021 e nº65/2021 de 17 de março, respetivamente.

A Portaria nº63/2021, no seu artigo 5º, prevê a possibilidade de celebração de protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, para o exercício desta atividade, de forma a assegurar o desenvolvimento dos serviços de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como de emergência social.

Considerando:

- a missão da Cáritas Diocesana de Setúbal e a sua experiência técnica;
- a proximidade territorial e de continuidade no âmbito da Ação Social;
- o quadro de pessoal técnico afeto a essas funções;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

- a importância da continuidade do acompanhamento dos processos familiares, após a transferência das competências para a Câmara Municipal;
- o trabalho de cooperação e parceria mantido entre as entidades.

Tendo a Câmara Municipal mantido o diálogo com as Instituições que, desde 2007 reguladas por protocolos e acordos de cooperação com o Estado, têm garantido a execução das medidas de Rendimento Social de Inserção e de Ação Social, registando o interesse das mesmas na continuidade da ação social que desempenham no Concelho.

Celebra-se o seguinte protocolo:

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva de direito público número 501294104, com sede no edifício dos Paços do Município, Praça de Bocage, em Setúbal, representado, nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal André Martins e que passará em seguida a ser designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

A CÁRITAS DIOCESANA DE SETÚBAL, instituição privada de solidariedade social, registada na Ex-Direção Geral de Ação Social sob o nº 41/88, Pessoa Coletiva nº 501 122 346, com sede na Praça Teófilo Braga, nº13, Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Paulo Valente da Cruz, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Regendo-se pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

Constitui-se objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

1. O Segundo Outorgante desenvolve o atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, contribuindo para a sua proteção social através da



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

- disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação no sentido da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações.
2. O Primeiro Outorgante presta apoio técnico e os recursos financeiros para a concretização das ações a desenvolver pelo Segundo Outorgante, acompanha, monitoriza e propõe ações de melhoria à execução do presente protocolo e garante a articulação necessária com o ISS.IP de forma a ser disponibilizado o acesso aos suportes de informação normalizados no âmbito SAAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Coordenar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
- b) Constituir um Grupo de Trabalho – Grupo Interinstitucional de Ação Social (GIAS);
- c) Acompanhar e avaliar semestralmente no Grupo Interinstitucional de Ação Social as ações desenvolvidas pelas/os técnica/os das Instituições que concretizam a medida através de Protocolo com o Município segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários de Ação Social;
- d) Disponibilizar os suportes de informação normalizados no âmbito do SAAS;
- e) Assegurar ao Segundo Outorgante o financiamento definido no anexo que integra o protocolo;
- f) Proceder a avaliação global da execução do protocolo, com a antecedência de 60 dias da data do seu termo;
- g) Emitir parecer técnico, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere a alínea anterior, tendo em vista a renovação do presente protocolo;
- h) Comunicar ao ISS.IP as alterações e informações relevantes no âmbito da execução do presente protocolo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas no presente protocolo com o objetivo de garantir o atendimento e o acompanhamento social;
- b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiários/as e famílias, no Sistema de Informação próprio;
- c) De acordo com o normativo em vigor, organizar um processo individual por agregado familiar, o qual deve conter o seguinte:
  - i) Caracterização individual e familiar;
  - ii) Diagnóstico social e familiar;
  - iii) Diligências, contatos e articulações estabelecidas com outras entidades ou serviços que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
  - iv) Contratualização para a inserção, por via da celebração de Acordo de Intervenção Social/Contrato de Inserção;
  - v) Relatórios e Informações Sociais, quando aplicável;
  - vi) Data de início e do termo da intervenção;
- d) Assegurar o/as técnico/as superiores da área social adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar;
- e) Utilizar os suportes de informação normalizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P e pelo Serviço de Atendimento e Ação Social de Setúbal;
- f) Apresentar, no primeiro mês do ano civil, ao Grupo de Interinstitucional de Ação Social o plano de ação anual e os relatórios de progresso semestrais de acordo com o modelo a ser definido para o efeito, os dados estatísticos e outros relevantes que lhe sejam justificadamente solicitados;
- g) No ano de celebração do presente Protocolo o plano de ação deverá ser apresentado Grupo Interinstitucional de Ação Social, 30 dias após a sua assinatura;





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

- h) Articular com o Grupo Interinstitucional de Ação Social;
- i) Criar um centro de custos para as ações desenvolvidas no âmbito AAS, no respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio de harmonia com as normas estabelecidas no Plano Oficial de Contas;
- j) O Segundo outorgante compromete-se, junto da sua equipa técnica, a garantir que:
  - i) Os códigos de acesso ao Sistema de Informação do ISS.IP são pessoais e intransmissíveis e serão para utilizar única e exclusivamente em contexto estritamente profissional no âmbito da informatização dos processos;
  - ii) Não serão extraídas informações do Sistema de Informação a pedido de elementos ao SAAS;
  - iii) Os/as técnicos/as da equipa não cederão o seu código de acesso em período de férias ou ausência por motivos de doença ou outros;
- k) Informar o Primeiro Outorgante de todas e quaisquer alterações ao nível da constituição da equipa técnica;
- l) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante toda a informação solicitada no âmbito desta medida;

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Ações e Atividades)**

O Segundo Outorgante, por via da sua equipa técnica, compromete-se a garantir o atendimento e o acompanhamento social aos munícipes que dele necessitem, cumprindo as ações abaixo descritas:

- a) Elaboração do diagnóstico social;
- b) Elaboração do relatório social;
- c) Proposta das ações de apoio e acompanhamento necessárias à alteração da situação de vulnerabilidade identificada e articular com as entidades e os recursos necessários para promover o bem-estar;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

- d) Garantir as ações necessárias para as situações de emergência social articuladas com o Primeiro Outorgante;
- e) Negociar e elaborar o acordo de intervenção social;
- f) Execução, acompanhamento e avaliação das ações definidas;
- g) Participar no Grupo Interinstitucional de Ação Social e nos demais fóruns de discussão e articulação, conjuntamente definidos e criados para o efeito;
- h) Participar na elaboração de relatórios de monitorização e avaliação da execução da medida de Ação Social;

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Âmbito Geográfico)**

O âmbito territorial de intervenção previsto encontra-se definido no anexo que é parte integrante, sendo revisto pelos outorgantes trimestralmente ou sempre que se verifique necessário.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Financiamento)**

1. Conforme previsto na alínea d) da Cláusula Segunda, o Primeiro Outorgante, compromete-se a garantir o financiamento para a execução do protocolado, na sequência da transferência administrativa de competências para o município;
2. O financiamento previsto visa assegurar os custos com recursos humanos e com as despesas inerentes à execução das ações previstas na Cláusula Quarta, tal como discriminado no anexo do protocolo;
3. O financiamento é operacionalizado em tranches mensais através de transferência bancária até ao dia 24 de cada mês, de acordo com os dados do Segundo Outorgante no valor de 6 196,42€ (seis mil cento e noventa e seis euros e quarenta e dois cêntimos) por mês;
4. Será ainda considerado um valor de 1.000,00€ (mil euros) que poderá ser utilizado durante os dois primeiros meses em que vigora o protocolo para suprir qualquer lapso ou necessidade emergente e imediata, que será devidamente justificado pelo Segundo Outorgante e alvo de relatório específico para o Primeiro Outorgante;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

5. No caso de não ser utilizado o descrito no ponto 4, será o mesmo alvo de acerto na quarta tranche do presente protocolo;

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social)**

1. O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções;
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 83-A/2013, de 30 de dezembro;
3. O Primeiro Outorgante compromete-se a fornecer ao ISS.IP a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a trabalhadores/as do município e das entidades parceiras, bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo de máximo de 24 horas;
4. O acesso às aplicações informáticas referidas na alínea a) da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores/as credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;
5. Os/As técnicos/as com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções de acompanhamento dos agregados familiares alvo de AAS, a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema identificado;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

6. De acordo com as informações do ISS, IP tal com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamento de dados pessoais em causa:
- a. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS.IP;
  - b. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Sigilo)**

1. As entidades outorgantes e respetivos/as técnicos/as comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas entidades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA**

**(Proteção de Dados Pessoais)**

1. As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao tratamento dos dados pessoais aplica-se o Regulamento EU 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Revisão do Protocolo)**

O presente protocolo será revisto semestralmente e para além disso, sempre que ocorram motivos atendíveis, nomeadamente alterações significativas quanto:

1. Ao número de agregados familiares abrangidos e no caso de ultrapassar a margem de variação máxima de 10% face ao protocolado (maior número de agregados);
2. Alterações legislativas referente à medida RSI e Ação Social que interfiram com o protocolado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Cessação do Protocolo)**

1. O acordo pode cessar por mútuo acordo dos outorgantes.
2. O acordo pode cessar por extinção do seu objeto.
3. O acordo pode ser denunciado por escrito por qualquer um dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas do protocolado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Anexo do Protocolo)**

Constam em anexo ao presente protocolo e dele fazem parte integrante, entre outros, as seguintes informações:

- a) O número de agregados familiares a abranger;
- b) A abrangência territorial ou a referência à freguesia na qual decorre a intervenção;
- c) O financiamento das ações constantes do acordo e o respetivo mapa de custos discriminado por rubrica;
- d) O número de recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações referidas na cláusula quarta;



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(Foro)**

Os litígios emergentes do presente Protocolo poderão ser dirimidos pelo tribunal competente para o efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(Vigência)**

O presente protocolo tem a vigência de um ano, entrando em vigor no dia 3 de abril de 2023 e terminando a 31 de março de 2024.

O presente protocolo é celebrado aos 03 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três encontrando-se redigido em 12 páginas, e dela foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes.

Setúbal, 3 de abril de 2023

**O Município de Setúbal**

*(Presidente)*

**Cáritas Diocesana de Setúbal**

*(Presidente)*

---

**André Valente Martins**

---

**Paulo Valente Cruz**



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO  
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A CÁRITAS DIOCESANA DE  
SETÚBAL

Tal como referenciado no clausulado do Protocolo de Cooperação, e especificamente na cláusula décima terceira para o desenvolvimento das ações de acompanhamento da medida de ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL:

**a) Número de processos familiares**

O número de processos familiares abrangidos pelo presente protocolo são 250 agregados, até um máximo de mais 10%.

**b) Abrangência territorial**

Considerado parte da Freguesia de São Sebastião (Bº Forte da Bela Vista, Alameda das Palmeiras, Vila Maria, Estrada da Graça e Bº da Manteigada) e parte da União de Freguesias de Setúbal (São Julião).

Em sede de Grupo Interinstitucional de Ação Social será consensualizada a distribuição territorial ao nível da unidade *bairro* sendo, para o efeito, considerada a continuidade dos territórios anteriormente acompanhados (quando e sempre que aplicável) e os rácios processuais, por acordo também entre os dois outorgantes.

**c) Financiamento**

O Município transfere para a Cáritas Diocesana de Setúbal as seguintes verbas:

|  |   |
|--|---|
| Despesas emergentes e imprevistas (2 primeiros meses do protocolo a comprovar na 4ª tranche) | 1.000,00€<br>(mil euros)  |
| Recursos Humanos (2 técnico/as superiores)   | 4 446,42€<br>(quatro mil quatrocentos e quarenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos mensais)<br>53 357,04€ |



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

|  |  |
|--|--|
|  | (cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e sete euros e quatro cêntimos anuais)                               |
| Custos de Funcionamento (corresponde a 7,00€ - sete euros por processo familiar considerado - valor unitário considerado a todas as instituições após análise conjunta de apresentação dos custos e verbas consideradas em acordos de cooperação com o ISS,IP. | 1.750,00€<br>(mil setecentos e cinquenta euros mensais)<br>21.000,00€<br>(vinte e um mil euros anuais)           |
| <i>Total</i>   | <i>Mensal – 6 196,42€</i><br><i>Anual – 74 357,04€</i><br><i>1 000,00€ não incluídos cláusula sexta, ponto 4</i> |

**d) Recursos humanos**

Os recursos humanos afetos pelo Segundo Outorgante ao desenvolvimento das ações objeto do presente protocolo são os seguintes:

| <b>Categoria profissional</b> | <b>Formação Académica</b> |
|-------------------------------|---------------------------|
| Técnico Superior              | Serviço Social            |
| Técnico Superior              | Serviço Social            |